

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 002/2008

Atualizar monetariamente as Tabelas anexas à Lei Estadual nº 6.094/97, com as adaptações procedidas pelo Provimento nº 003/2001, relativas aos emolumentos devidos pela prática dos atos notariais e de registro no Estado do Pará.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior do Estado, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que a mera atualização ou correção monetária não implica em reajuste ou aumento;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder à atualização monetária das Tabelas anexas a Lei Estadual nº 6.094/97, com as adaptações procedidas pelo Provimento nº 003/2001, relativas aos emolumentos devidos pela prática dos atos notariais e de registro no Estado,

correspondente a variação do INPC, no período de Janeiro a Dezembro de 2007, na conformidade com os valores constantes nas Tabelas anexas a este Provimento.

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor a partir de 01 de abril de 2008, revogadas as disposições em contrário. "

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 03 de março de 2008.

Desa. LUZIA NADJA GUIMARÃES DO NASCIMENTO

Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém

Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior

TABELA DE CUSTAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS / 2008 TABELA I – ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

- I CASAMENTO HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO CIVIL OU RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL, DESDE O PREPARO DE PAPÉIS ATÉ A LAVRATURA DO ASSENTO, INCLUSIVE CERTIDÃO, EXCLUÍDAS AS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO PELA IMPRENSA QUANDO ASSIM FOR NECESSÁRIO
- [001] a) nos auditórios ou cartórios 120,40
- [002] b) a domicílio (excluídas as despesas com a condução, que serão pagas pelo interessado) 240,80
- [003] c) realizado após as 18 horas 240,80
- [004] d) pela dispensa total ou parcial do prazo de proclamas 120,40
- [005] e) pelo registro e afixação de edital de proclamas de outro cartório, inclusive registro e certidão, excluídas as despesas com a publicação pela imprensa 72,20

[006] f) casamento à vista de habilitação, processada em outro cartório, inclusive fixação de edital de proclamas, excluídas as despesas de publicação pela imprensa, quando assim for necessário 120,40

[007] g) pelo reconhecimento de assinatura dos pretendentes, de testemunhas e outros 2,80

II - DOS ASSENTOS, INCLUSIVE CERTIDÕES FORNECIDAS À PARTE, QUER DE NASCIMENTO, NATIMORTO E ÓBITO

[008] a) no prazo (art. 50 da Lei nº 6.015/73) (Gratuidade prevista na Lei Federal nº 9.534/97) 40,70

[009] b) fora do prazo (Gratuidade prevista na Lei Federal nº9.534/97) 72,20

[010] c) fora do prazo legal sujeito à petição do Juiz (Gratuidade prevista na Lei Federal nº9.534/97) 72,20

III - DOS ASSENTOS DE ÓBITOS

[011] a) da guia de sepultamento, do assento e da certidão (Gratuidade prevista na Lei Federal nº9.534/97) 72,20

[012] IV - DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO DAS SENTENÇAS DE EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO, TUTELA, CURATELA, OPÇÃO DE NACIONALIDADE, SEPARAÇÃO JUDICIAL E DIVÓRCIO, INCLUSIVE CERTIDÃO 72,20

[013] V - DA TRANSCRIÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO, CASAMENTO OU ÓBITO, VERIFICADO NO ESTRANGEIRO, INCLUSIVE CERTIDÃO 72,20

[014] a) pela autuação e protocolo dos documentos apresentado pelo interessado 16,50

[015] VI - RETIFICAÇÃO OU ERRO DE GRAFIA 48,20

[016] VII - POR AVERBAÇÃO 48,20

VIII - CERTIDÕES:

[017] a) até 10 anos 48,20

[018] b) acima de 10 anos, até 20 anos 72,20

[019] c) acima de 20 anos 72,20

[020] d) verbo ad-verbum 72,20

[021] IX - PELA NOTIFICAÇÃO, INTIMAÇÃO, PROTOCOLO, ANOTAÇÃO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, CERTIDÃO EXTRAÍDA DE PROCESSO, DE ATOS OU DE FATOS CONHECIDOS EM RAZÃO DO OFÍCIO, QUALQUER QUE SEJA 24,10

[022] a) pela elaboração de: Petição, Atestado e declaração exigida por lei 24,10

[023] X - PELA AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS E CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE ATO DO PRÓPRIO OFÍCIO OU EQUIVALENTE 3,70

[024] XI - BUSCA EM PROCESSOS, LIVROS E DOCUMENTOS ARQUIVADOS 24,10

- [025] XII DILIGÊNCIA FORA DO EXPEDIENTE 24,10
- TABELA II ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
- I REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS COM VALOR DECLARADO, QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE PÁGINAS:
- [026] a) de 0,00 a 9.631,40 176,00
- [027] b) de 9.631,41 a 19.262,80 351,80
- [028] c) de 19.262,81 a 33.895,00 611,30
- [029] d) de 33.895,01 a 48.527,20 870,40
- [030] e) a cada limite de R\$48.527,20 cobrar R\$870,40, não podendo exceder de 9.816,60 NOTAS:
- [01] Para cálculo dos preços devidos pelo registro de contratos, títulos e documentos cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional, com utilização do valor de compra do câmbio do dia em que for apresentado o documento.
- [02] No Registro de Contratos de Alienação Fiduciária, a base do Cálculo será o valor do Crédito principal concedido.
- [03] No Registro de Recibos de Sinal de Venda e Compra, a base do cálculo será o valor do próprio sinal.
- [04] A base do cálculo do Registro de Contrato de Locação, bem como para os instrumentos de arrendamento com prazo determinado, será o valor da soma das mensalidades. Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor da soma de 12 (doze) parcelas mensais.
- [05] Nos contratos de Leasing, a base do cálculo incidirá sobre o valor da aquisição do bem objeto do contrato.
- [06] Nas cessões de crédito, a base de cálculo será sobre o valor do total das garantias oferecidas, sem consideração de qualquer outro acréscimo.
- [07] Nos contratos de garantia, como os de Fiança, caução e Depósito, vinculados a Instrumentos que liberem algum crédito, o registro será cobrado pela forma prevista acima na letra a. Quando não vinculados a Contratos de Abertura de Crédito o cálculo será feito considerando-se o valor da fiança, caução ou Depósito.
- [08] Nos contratos de Prestação de serviço com prazo determinado, o cálculo incidirá sobre a soma das parcelas pactuadas. Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor da soma de 12 (doze) parcelas mensais.
- [09] Nos Contratos com valores representados por bens, estimar-se-á o valor dos mesmos, que servirá como base do cálculo

[10] Instrumentos com valores declarados em unidade monetária fora de circulação, deverão ser corrigidos para valores em unidade monetária vigorante.

II - REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS, DOCUMENTOS OU PAPEL SEM VALOR DECLARADO:

[031] a) até uma lauda 92,60

[032] b) por lauda que acrescer 37,00

NOTAS:

NOTAS:

- [01] Os documentos anexos aos Contratos serão cobrados pela forma prevista no item III letra a, desde que o documento principal não tenha valor declarado, em caso contrário nada será devido além do preço de registro do Contrato Principal.
- [02] Quando o documento sem valor declarado for apresentado em mais de uma via, as excedentes serão cobradas pela forma prevista no item III, letra b.

III - REGISTRO RESUMIDO DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS:

[033] a) até uma lauda 48,20

[034] b) por lauda que acrescer 24,10

IV - DILIGÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÕES:

- [035] a) pelos atos praticados fora do Ofício e da Zona Urbana, qualquer que seja o valor do documento (até o limite de 03 diligências) 48,20
- [036] b) pelos atos praticados fora da Zona Urbana (até o limite de 03 diligências) 72,20[037] c) acima de 03 (três) diligências, por ato praticado 12,90
- [01] Pelos atos praticados para constituição em mora, em operações com instituições Financeiras, 140,90 cujos contratos e/ou instrumentos originários não estejam registrados, o custo será acrescido em
- [02] As despesas extras, desde que praticadas serão cobradas mediante apresentação de comprovantes.
- V AVERBAÇÃO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS OU OUTROS QUAISQUER PAPÉIS, QUANDO O ATO TIVER O SEU PRÓPRIO VALOR:

[038] a) a metade do valor do ato primitivo que for alterado.

VI - INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, INCLUINDO OS ATOS DO PROCESSO REGISTRO E ARQUIVAMENTO:

[039] a) até uma lauda 120,40

[040] b) por lauda que acrescer 24,10

[041] VII - MATRÍCULA DE OFICINA IMPRESSORA, JORNAL E OUTROS PERIÓDICOS, INCLUSIVE CERTIDÃO 296,40

VIII - CERTIDÕES:

[042] a) por peça reproduzida e/ou folha 111,00

[043] IX - CANCELAMENTO INCLUSIVE BUSCA E CERTIDÃO 120,40

[044] X - AUTENTICAÇÃO DE LIVROS CONTÁBEIS OBRIGATÓRIOS DAS SOCIEDADES CIVIS 72,20

XI - BUSCAS: (EM LIVROS OU PAPÉIS ARQUIVADOS)

[045] a) até 10 (dez) anos 24,10

[046] b) acima de dez 10 (dez) anos por ano 12,90

[047] c) até o máximo de 361,20

TABELA III - ATOS DOS OFÍCIOS NOTARIAIS (TABELIONATOS)

I - ESCRITURAS PÚBLICAS COM VALOR DECLARADO:

[048] a) de 0,00 a 9.242,40 166,70

[049] b) de 9.242,41 a 27.671,60 203,80

[050] c) de 27.671,61 a 55.361,80 481,50

[051] d) de 55.361,81 a 92.238,90 741,00

[052] e) de 92.238,91 a 149.841,70 870,40

[053] f) de 149.841,71 a 219.113,50 1.129,80

[054] g) de 219.113,51 a 357.286,60 1.630,10

[055] h) de 357.286,61 a 553.433,00 2.444,80

[056] i) de 553.433,01 a 922.573,60 3.296,90

[057] j) de 922.573,61 a 1.383.582,40 3.704,40

[058] k) de 1.383.582,41 a 1.844.776,70 6.593,70

[059] 1) de 1.844.776,71 a 9.223.883,30 9.260,90

[060] m) a cada limite de R\$ 9.223.883,30 cobrar R\$9.260,90, não podendo exceder de 18.521,80

II - RECONHECIMENTO DE FIRMAS:

[061] a) reconhecimento em geral e cartão de assinatura 2,80

[062] b) reconhecimento em recibos, acordos, contratos, notas promissórias e outros títulos de créditos 3,70

III - AUTENTICAÇÃO:

[063] a) por página 2,80

IV – PROCURAÇÃO

[064] a) pensão/INSS/PASEP/PIS/FGTS ad judicia 27,70

[065] b) comuns: com poderes específicos ou especiais; para matrícula (escola/vestibular/concurso), para casamento; para recebimento de contas; para movimentação de contas em bancos; para recebimento de vencimento e provento; para autorizações simples em geral 59,20

- [066] c) transferências ou cessões (telefones, títulos, etc.); constituição de firmas e sociedades para acompanhar inventário; para cessão junto à COHAB e relativas a casas populares financiadas; 111,00 para venda simples
- [067] d) com poderes gerais ou amplos; para administração ou gerência de imóveis ou empresas 111,00
- [068] e) quitadas; em causa própria; irrevogáveis; irretratáveis 148,10
- [069] f.1) busca (em livros ou papéis arquivados) até 10 (dez) anos 24,10
- [070] f.2) busca (em livros ou papéis arquivados) acima de 10 (dez) anos, por ano 12,90
- [071] f.3) busca (em livros ou papéis arquivados) até o máximo de 361,20
- [072] g) diligência (despesas de transporte por conta do interessado) 26,00
- [073] h) revogação simples 26,00
- [074] i) certidão e traslado de procuração por peça reproduzida e/ou folha 111,00

V - ESCRITURAS SEM VALOR DECLARADO:

- [075] a) declaratórias, compromisso, confissão, reconhecimento 166,70
- [076] b) convenção de condomínio 296,40
- [077] c) pacto ante-nupcial / reconhecimento de paternidade 296,40
- [078] d) testamento público 778,00
- [079] e) aprovação de testamento cerrado 1.018,80
- [080] f) revogação de Mandato Irrevogável 192,70
- [081] g) certidão e traslado de escritura por peça reproduzida e/ou folha 111,00

NOTAS:

- [01] Para fixação dos emolumentos será considerado o maior valor, conforme o declarado no ato ou negócio, ou o valor da avaliação feita pelo órgão competente, para efeito do pagamento de imposto de transmissão, ou o que tiver sido lançado pela Prefeitura ou órgão competente, para o pagamento do IPTU/ITR (conforme o caso).
- [02] Nas escrituras em que conste o estabelecimento ou instituição ou extinção de ônus, gravames ou cláusulas restritivas os emolumentos serão acrescidos de 30% (trinta por cento), por ônus, gravame ou condição.

VI - DISTRATO OU REVOGAÇÃO DE ATO OU NEGÓCIO LAVRADO

- [082] a) de 0,00 a 9.242,40 50,00
- [083] b) de 9.242,41 a 27.671,60 61,10
- [084] c) de 27.671,61 a 55.361,80 144,50
- [085] d) de 55.361,81 a 92.238,90 222,20
- [086] e) de 92.238,91 a 149.841,70 261,20
- [087] f) de 149.841,71 a 219.113,50 338,90
- [088] g) de 219.113,51 a 357.286,60 489,00

- [089] h) de 357.286,61 a 553.433,00 733,50
- [090] i) de 553.433,01 a 922.573,60 989,00
- [091] j) de 922.573,61 a 1.383.582,40 1.111,20
- [092] k) de 1.383.582,41 a 1.844.776,70 1.978,10
- [093] 1) de 1.844.776,71 a 9.223.883,30 2.778,20
- [094] m) a cada limite de R\$9.223.883,30 cobrar R\$2.778,20, não podendo exceder de 5.556,40

TABELA IV - ATOS DOS TABELIÃES DO PROTESTO E TÍTULOS

I – PROTESTO

- [095] a) de 0,00 a 1.630,00 27,70
- [096] b) de 1.630,01 a 5.926,90 64,80
- [097] c) de 5.926,91 a 13.334,00 111,00
- [098] d) de 13.334,01 a 26.300,90 222,20
- [099] e) de 26.300,91 a 40.746,10 333,50
- [100] f) acima de R\$40.746,10 cobrar o máximo de 370,50

II - APONTAMENTO:

- [101] a) por título, independentemente do valor 14,80
- III CANCELAMENTO DO APONTAMENTO
- [102] a) por título, independentemente do valor 9,30

IV - CANCELAMENTO DE PROTESTO

- [103] a) de 0,00 a 1.630,00 11,10
- [104] b) de 1.630,01 a 5.926,90 26,00
- [105] c) de 5.926,91 a 13.334,00 44,60
- [106] d) de 13.334,01 a 26.300,90 88,80
- [107] e) de 26.300,91 a 40.746,10 133,30
- [108] f) acima de R\$40.746,10 cobrar o máximo de 148,10

V – INTIMAÇÃO

- [109] a) através de carta protocolada 18,60
- [110] b) através de carta registrada 22,30
- [111] c) através de edital 74,00

VI – CERTIDÕES

- [112] a) negativa, por pessoa, incluídas as buscas 48,20
- [113] b) positiva (mais R\$ 1,80) por título protestado 48,20
- [114] c) de cancelamento de protesto 48,20

VII - LANÇAMENTO DE CONTRA-PROTESTO

[115] a) a cada contra-protesto 22,30

VIII - PAGAMENTO DE TÍTULOS EM CARTÓRIO

- [116] a) de 0,00 a 1.630,00 11,10
- [117] b) de 1.630,01 a 5.926,90 26,00
- [118] c) de 5.926,91 a 13.334,00 44,60
- [119] d) de 13.334,01 a 26.300,90 88,80
- [120] e) de 26.300,91 a 40.746,10 133,30
- [121] f) acima de R\$40.746,10 cobrar o máximo de 148,10

IX – DISTRIBUIDOR

[122] a) por título, independentemente do valor 3,70

TABELA V - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

[123] I - ABERTURA DE MATRÍCULA 55,60

II - REGISTRO; VALOR DO ATO:

- [124] a) de 0,00 a 9.260,90 27,70
- [125] b) de 9.260,91 a 18.521,90 46,40
- [126] c) de 18.521,91 a 55.565,60 92,60
- [127] d) de 55.565,61 a 111.131,10 333,50
- [128] e) de 111.131,11 a 185.218,60 833,50
- [129] f) de 185.218,61 a 296.349,70 1.203,90
- [130] g) de 296.349,71 a 370.437,00 1.759,40
- [131] h) de 370.437,01 a 555.655,70 2.407,80
- [132] i) de 555.655,71 a 740.874,10 4.074,80
- [133] j) de 740.874,11 a 1.666.967,00 7.223,50
- $[134]\ k)$ a cada limite de R\$1.666.967,00 cobrar R\$7.223,50 , não podendo exceder de 18.521,90

III - REGISTRO (PRÉDIOS):

- [135] a) de incorporação imobiliária qualquer que seja o número de unidades 2.315,30
- [136] b) Instituição de Condomínio considerando o custo global da obra, calculado consoante a Lei nº 4.591/64, art. 32, "h"), qualquer que seja o número de unidades. Os mesmos valores previstos para o item II desta tabela, até o máximo de 7.408,70
- [137] IV REGISTRO DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO, QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE UNIDADES 926,10
- V LOTEAMENTO: REGISTRO DE LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO, URBANO OU RURAL, EXCLUÍDAS AS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO PELA IMPRENSA, POR LOTE.
- [138] a) de 0,00 a 9.260,90 18,60
- [139] b) de 9.260,91 a 18.521,90 37,00

- [140] c) de 18.521,91 a 37.043,70 74,00
- [141] d) de 37.043,71 a 55.565,60 111,00
- [142] e) de 55.565,61 a 74.087,40 148,10
- [143] f) acima de R\$74.087,40 cobrar o valor de 185,10

VI - AVERBAÇÃO:

- [144] a) de 0,00 a 9.260,90 14,00
- [145] b) de 9.260,91 a 18.521,90 23,00
- [146] c) de 18.521,91 a 55.565,60 46,40
- [147] d) de 55.565,61 a 111.131,10 166,70
- [148] e) de 111.131,11 a 185.218,60 416,70
- [149] f) de 185.218,61 a 296.349,70 601,90
- [150] g) de 296.349,71 a 370.437,00 879,80
- [151] h) de 370.437,01 a 555.655,70 1.203,90
- [152] i) de 555.655,71 a 740.874,10 2.037,40
- [153] j) de 740.874,11 a 1.666.967,00 3.611,70
- $[154]\ k)$ a cada limite de R\$1.666.967,0 cobrar R\$3.611,70 , não podendo exceder de $9.260,\!90$
- [155] VII AVERBAÇÃO SEM VALOR DECLARADO 157,40
- [156] VIII REGISTRO DE PACTO ANTENUPCIAL 83,40
- IX CERTIDÕES, INCLUINDO AS BUSCAS: (DE FILIAÇÃO DE DOMÍNIO)
- [157] a) até 20 anos 46,40
- [158] b) até 30 anos 55,60
- [159] c) acima de 30 anos 64,80

X - CERTIDÕES, INCLUINDO AS BUSCAS:

- [160] a) de propriedade (direito real, com negativa de ônus e alienações, por imóvel) 29,50
- [161] b) de inteiro teor de matrícula 22,30
- [162] c) do registro no L° 3 extraída por qualquer meio reprográfico (art. 19, § 1° da Lei 6.015/73) 22,30
- [163] d) de documento arquivado em cartório reproduzido por qualquer meio reprográfico (art. 25 da Lei nº 6.015/73) por página 3,70
- [164] e) pela busca, quando o interessado dispensa a certidão 37,00
- [165] f) via excedente de documentos registrados (art. 211 da Lei nº 6.055/73) 3,70
- [166] XI PRENOTAÇÃO DE TÍTULOS, A REQUERIMENTO DO INTERESSADO PARA REGISTRO OU AVERBAÇÃO 83,40
- XII RECEBIMENTO DE PRESTAÇÃO (DEC. LEI Nº 58, DE 10/12/1937 E LEI Nº 6.766, DE 19/12/1979).

[167] a) pela abertura de conta e recebimento da 1ª prestação com ou sem abertura de conta ao Oficial 6,50

- [01] Os preços dos atos constantes desta Tabela incluem o exame de títulos, indicações reais e pessoais, além da abertura de matrícula, quando esta, segundo a lei, houver de ser elaborada concomitantemente.
- [02] Registro valor da base de cálculo dos emolumentos: 2.1 Os emolumentos pelos atos praticados pelo Oficial de Registro, relativamente ao registro de escrituras e contratos, serão calculados sobre um dos seguintes valores, o que for maior:
- a) valor fixado pelo órgão competente para pagamento do imposto de transmissão de propriedade, para ITBI.
- b) valor venal do imóvel, para cálculo do IPTU/ITR.
- [03] Sistema Financeiro de Habitação e loteamentos regularizados ou registrados.
- 3.1) Os emolumentos são os previstos na legislação federal sendo reduzidos de metade, quando da primeira aquisição, pelos atos relativos a:
- a) aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação sendo que a redução será aplicada exclusivamente sobre o valor da parte financiada;
- b) contratos particulares de compromisso de venda e compra oriundos de lotementos regularizados pelas Prefeituras Municipais, de conformidade com os artigos 40 e seguintes da Lei Federal nº 6.768 de 19/12/79, e desde que sua área não ultrapasse a 100 (cem) metros quadrados.
- c) contratos particulares e escrituras públicas de compromisso de venda e compra, não quitados, de lotes isolados de loteamentos registrados, desde que seu valor venal não seja superior a R\$938,10, e sua área não ultrapasse a 100 (cem) metros quadrados.
- [04] A união e o Estado, bem como suas respectivas autarquias e as Fundações instituídas por lei e por elas mantidas, são isentas do pagamento de emolumentos aos ofícios de registro de imóveis, em quaisquer atos praticados.
- [05] Averbação
- 5.1) O preço da Averbação será conforme item VI da Tabela V ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS.
- 5.2) Consideram-se sem valor declarado, entre outras, as averbações referentes a mudança da denominação e numeração de prédios, alteração de destinação ou situação do imóvel, a indisponibilidade, a demolição, a abertura de vias e logradouros públicos, ao casamento, a atualização monetária da dívida.

- 5.3) As averbações procedidas de ofício e as concernentes ao transporte de ônus da matrícula não estão sujeitas ao pagamento de emolumentos.
- 5.4) De regra considerar-se-á averbação com valor declarado somente aquele que implicar alteração do valor original do contrato, da dívida ou da coisa, já constante do Registro anterior, tomando-se como base de cálculo, para efeito de emolumentos, o valor acrescido. Senão houver acréscimo de valor a averbação é considerada sem valor declarado.

[06] Loteamento.

- 6.1) Os preços da tabela incluem o fornecimento de uma certidão de registro do loteamento.
- 6.2) Ao purgar a mora, o notificado pagará os emolumentos previstos para reembolso do notificante.
- [07] O Registro de Memorial de Incorporação é Ato uno, Independente da quantidade de unidades autônomas do empreendimento;
- [08] A averbação de Conclusão de Obra (término de construção) em processo de Incorporação Imobiliária é Ato uno e permitirá a Instituição de Condomínio e a subsequente abertura de matrícula para cada unidade autônoma que construir.
- [09] 0 Registro de Convenção de Condomínio é Ato uno, Independentemente da quantidade de unidades autônomas que dele participe.
- [10] As vagas de garagem quando são acessórios da unidade autônoma, Isentas de matrícula e/ou registro, exceto nas hipóteses do Art. 32, letra "p", combinado com o art. 1°, parágrafos 1° e 2° da Lei n° 4.591/64, quando serão matriculadas.
- [11] No Registro de Hipoteca, quando dois ou mais Imóveis forem dados em garantia, estejam ou não situados na mesma circunscrição Imobiliária, os emolumentos são calculados sobre o valor de cada Imóvel declarado no respectivo documento.
- [12] No Registro de Contrato de Locação, se o prazo for determinado, os emolumentos são calculados sobre o valor total do mesmo, e se indeterminado, sobre o valor da soma de 12(doze) aluguéis mensais.
- [13] O Registro de Penhora tem inscrição obrigatória no Registro de Imóveis, nos termos do parágrafo 40 do Art. 259 do CPC e os emolumentos previstos no item II desta tabela, serão pagos pela parte vencida ao final do respectivo processo, por ocasião da fase de liquidação, com valores vigentes à época do pagamento.
- [14] A averbação, á margem da Inscrição da matrícula do Imóvel rural, da reserva legal do que trata o art. 16, § 2º da Lei nº 4.771, de 15/09/1965 e suas alterações, é considerada para efeito desta tabela um ato sem valor declarado.

TABELA VI - ATOS DOS OFÍCIOS PRIVATIVOS DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

I - REGISTROS DE CONTRATOS E DOCUMENTOS COM VALOR DECLARADO QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE PÁGINAS

[168] a) de 0,00 a 9.631,40 176,00

[169] b) de 9.631,41 a 19.262,80 351,80

[170] c) de 19.262,81 a 33.895,00 611,30

[171] d) de 33.895,01 a 48.527,20 870,40

[172] e) a cada limite de R\$48.527,20 cobrar R\$870,40, não podendo exceder de 9.816,60 NOTAS:

[01] As custas dos Registros de Contratos ou documentos em que os valores venham expressos em moeda estrangeira, deverão ser calculadas após conversão em moeda nacional em vigor;

[02] As custas dos Registros de Contratos de Locação ou Arrendamentos serão calculadas com base na soma total das mensalidades;

[03] As custas dos Registros de Contratos em unidade monetária fora de circulação deverão ser corrigidas para valores vigentes.

II - REGISTRO DE DOCUMENTOS OU PAPEL SEM VALOR DECLARADO:

[173] a) até uma lauda 55,60

[174] b) por lauda que acrescer 27,70

III – ESCRITURAS

[175] a) de 0,00 a 9.242,40 166,70

[176] b) de 9.242,41 a 27.671,60 203,80

[177] c) de 27.671,61 a 55.361,80 481,50

[178] d) de 55.361,81 a 92.238,90 741,00

[179] e) de 92.238,91 a 149.841,70 870,40

[180] f) de 149.841,71 a 219.113,50 1.129,80

[181] g) de 219.113,51 a 357.286,60 1.630,10

[182] h) de 357.286,61 a 553.433,00 2.444,80

[183] i) de 553.433,01 a 922.573,60 3.296,90

[184] j) de 922.573,61 a 1.383.582,40 3.704,40

[185] k) de 1.383.582,41 a 1.844.776,70 6.593,70

[186] l) de 1.844.776,71 a 9.223.883,30 9.260,90

[187] m) a cada limite de R\$ 9.223.883,30 cobrar R\$9.260,90, não podendo exceder de 18.521,80

IV - CERTIDÕES

[188] a) por peça reproduzida e/ou folha 111,00

- [01] Pelos serviços de computação será cobrado o valor de R\$9,30, somente incidentes em atos de valor superior a R\$370,50 (trezentos e cinqüenta e dois reais e trinta centavos).
- [02] Os valores constantes da presente tabela poderão sofrer reajustes nos termos do Art. 5° da Lei Federal n° 10.169, de 29/12/2000

TABELA VII - ATOS DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

[189] I – Sobre os bens imóveis, a cada período de seis (06) meses, até o limite de R\$310,60

(49,40)

[190] II – Sobre os bens móveis e semoventes, a cada período de seis (06) meses, até o limite de R\$299,90 (49,40)

NOTAS:

- [01] Negada a venda judicial fica assegurado aos Depositários Públicos as custas previstas nos itens I e II pelo prazo que exceder.
- [02] Fica sujeita às mesmas regras dos itens I e II, cada penhora subsequente que recair sobre o bem objeto do depósito.
- [03] No pagamento das custas que cabem aos Depositários Públicos não está incluída a indenização das despesas justificadas e comprovadas, com a guarda, conservação e administração dos bens depositados, que terão sempre direito, depois de aprovadas pelo Juiz.
- [04] As custas e as despesas a que se refere a nota anterior, serão exigíveis para o ato de levantamento da penhora.

III – BUSCAS E CERTIDÕES

[191] A cada imóvel, seja apartamento, vaga de garagem, terreno edificado ou sem edificação, ou apenas lote de terreno, por unidade 56,80

TABELA VIII – ATOS DECORRENTES DA LEI 11.441, DE 04/01/2007

[192] I – Lavratura de escrituras públicas de inventários, separação e divórcio consensuais 260.10

II – Lavratura de escrituras públicas de inventários, separação e divórcio consensuais
 com bens a partilhar, observará os seguintes intervalos:

[193] a) até 18.687,60 330,50

[194] b) de 18.687,61 até 22.078,30 384,80

[195] c) de 22.078,31 até 25.385,00 421,30

[196] d) de 25.385,01 até 27.394,20 506,90

[197] e) acima de 27.394,20 1.111,50

- [01] O valor declarado corresponderá à somatória do patrimônio objeto de partilha na referida escritura.
- [02] Havendo bens imóveis a partilhar deverá ser observado o valor venal do imóvel constante no comprovante atualizado de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano IPTU e/ou Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural ITR
- III Averbação de escrituras de inventário, partilhas, separação e divórcios consensuais no Cartório de Registro de Imóveis, com bens a partilhar, observará os seguintes intervalos:

[198] a) até 18.687,60 110,20

[199] b) de 18.687,61 até 22.078,30 128,30

[200] c) de 22.078,31 até 25.385,00 140,40

[201] d) de 25.385,01 até 27.394,20 169,00

[202] e) acima de 27.394,20 370,50

[203] Averbação de escrituras de separação e divórcio consensuais no Cartório do Registro Civil 46,80

- [01] Os atos notariais e de registro civil no caso de separação e divórcio consensuais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da Lei.
- [02] No caso do tabelião levantar dúvida sobre declaração de pobreza, poderá efetuar diligência para apurar a sua veracidade, hipótese em que recusará o benefício.
- [03] Não concordando a parte interessada com a recusa do tabelião, este fica obrigado, sob pena de responsabilidade, a suscitar, no prazo de 48 horas, dúvida ao Juiz da Vara do Registro Público competente, que decidirá o incidente de forma sumária, em igual prazo.
- [04] Ao decidir o incidente, se o Juiz verificar má-fé do tabelião, o condenará nas custas, em importância equivalente ao mínimo do valor estabelecido para o processo judicial, atualmente no montante de R\$ 247,30 (Duzentos e quarenta e sete reais e trinta centavos).